



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

LEI Nº 517 DE 28 DE JUNHO DE 2005.

“Autoriza Criação de Estrada Vicinal no Município de Matupá e dá outras providências”.

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.



Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal de Matupá, autorizado a criar estrada vicinal perpendicular a Estrada Municipal E-60 com 53,4 km para atendimento à propriedades rurais existentes na Gleba Iriri.

§ 1º - A presente estrada terá seu início na Comunidade Cruzeiro com término no Rio Iriri.

- Coordenada Inicial – 21 L 804813 / 8886823
- Coordenada Final – 22 L 193472 / 8917525

§ 2º - A estrada a ser criada terá a denominação de Estrada Municipal E-70, para efeitos de localização, conforme Anexo I parte integrante da presente Lei.

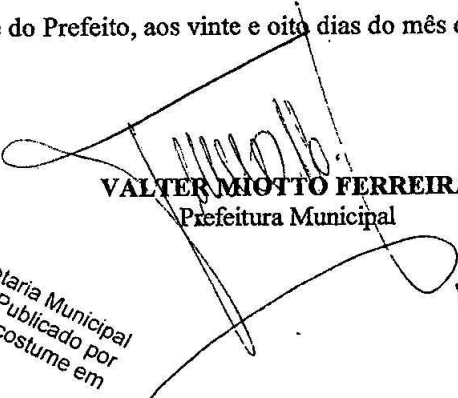
Art. 2º - Passa a referida estrada a fazer parte do sistema viário municipal a partir da sanção da presente Lei.

Art. 3º - Os gastos para execução da presente Lei será utilizada do Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e oito dias do mês de Junho de dois mil e cinco.


VALTER MIOTTO FERREIRA
Prefeitura Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Publicado por data supra.
Afixação em lugar de costume em

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ - MT
SANCIONADO
Em: 28/06/05

